



**CÂMARA DE
TIMÓTEO**

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 561, DE 03/12/2020

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 36 e 38, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar não processados da Câmara Municipal de Timóteo, discriminados conforme relação anexa, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 03 de dezembro de 2020

PROFESSOR DIOGO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Timóteo

COMUNICAÇÃO INTERNA – 53/2020

Timóteo, 25 de Novembro de 2020

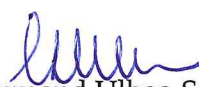
DE: Divisão de Finanças e Contabilidade
PARA: Procuradoria Geral

Sr. Rodrigo Dias Martins
Procurador -Geral

Solicito o cancelamento dos empenhos, abaixo relacionados, inscritos em resto a pagar não processado conforme informação da SGA em anexo.

Nº EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
735	27/12/19	C & A Produtos e serviços gráficos Ltda	R\$ 180,00	Contrato vencido
683	02/12/19	Editora Vale Metropolitano Ltda	R\$ 1.331,70	Saldo empenho estimado a maior e contrato vencido
732	26/12/19	JH Ar Condicionados Eirelli	R\$ 2.980,00	Ata vencida
25	07/01/19	Mak Solutions sistemas de impressão Ltda	R\$ 559,44	Saldo empenho estimado a maior
716	19/12/19	Móveis e serviços Ltda	R\$ 2.078,19	Devolução de mercadoria incorreta
734	27/12/19	Scrithos Gráfica e Editora e papelaria Ltda	R\$ 700,00	Ata vencida
373	01/07/19	Tim SA	R\$ 21,12	Saldo empenho estimado a maior
116	26/02/19	Torque Diesel Ltda	R\$ 670,20	Saldo empenho estimado a maior

Atenciosamente,


Luciana Drumond Ulhoa Soares
Contadora

25/11/2020
